CONTRATO DE COTITULARIDADE

Contrato de Cotitularidade entre a Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) e a XXXXXXXXXXXXXXXXX do pedido de Patente a ser depositado junto ao Instituto Nacional de Propriedade industrial (INPI).

O presente Contrato de cotitularidade é celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA- UNIPAMPA,** inscrita no CNPJ sob o nº 09.341.233/0001-22, com sede na Avenida General Osório, 900, em Bagé-RS, doravante denominada **UNIPAMPA**, neste ato representada por seu **Reitor, Prof. Dr. Roberlaine Ribeiro Jorge**, inscrito no CPF sob o nº 489.016.280-15, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (qualificação), inscrita no CNPJ sob o nº xxx, com sede (endereço completo), doravante denominada **XXXXXXXX**, neste ato representada por (representante legal), inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxx.

Considerando que o projeto “XXXXXXXXXXXX” foi financiado pela XXXXXXXXXXXXXX, por meio do XXXXXXX, dos quais fazem parte os integrantes XXXXX.

Considerando que (nome do integrante), da (nome da Universidade), é integrante da equipe de execução do projeto supramencionado;

Considerando durante o desenvolvimento do projeto, foi gerada uma tecnologia, aqui denominada **"(titulo da patente)”**, que foi parte do (descrever se foi tese/dissertação/tcc, quem foi orientador e se há convênio firmado);

Considerando que a (colocar aqui os órgãos que possam ter financiado o projeto, e se farão parte da patente, ou declinaram da titularidade, e por quais documentos).

Concordam em firmar o presente Contrato com as seguintes cláusulas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o estabelecimento dos direitos com relação à titularidade e ao uso da propriedade intelectual, bem como os termos de apropriação dos resultados protegidos pelo pedido de patente intitulado **"XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”**, a ser depositado junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA DIVISÃO DA TITULARIDADE DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas obtidas em virtude da execução deste Contrato, privilegiáveis ou não, serão de propriedade compartilhada entre as partes na seguinte proporção:

I. **XX % (XXXXXX POR CENTO)** da titularidade da patente serão da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA- UNIPAMPA

II. **XX % (XXX POR CENTO)** da titularidade da patente serão da XXXXXXXX;

DESCREVER QUANTOS MAIS INSTITUIÇÕES E PERCENTUAIS FOREM NECESSÁRIOS

§ 1º Os conhecimentos básicos poderão ser usados pelas universidades para fins de Ensino e Pesquisa, conforme preceitua o artigo 43, inciso II da Lei nº. 9.279, de 14 de maio de 1996.

§ 2º A **UNIPAMPA** deverá requerer o depósito da Patente em nome das Partes, com o direito de propriedade conforme estabelecido nos itens I e II *supra*, sendo os custos referentes ao pedido e manutenção da(s) patente(s) divididas entre os titulares. Caberá às **Partes** fornecerem todas as informações necessárias para a elaboração do relatório de invenção.

§ 3º No caso de renúncia ao pedido de patente ou carta-patente, a parte responsável pelo depósito, terá que comunicar por escrito as outras partes, com prazo de 60 dias de antecedência de qualquer vencimento de taxas ou anuidades.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E REEMBOLSO DAS TAXAS

Fica estabelecido que caberá à **UNIPAMPA,** através da sua Divisão de Inovação Tecnológica, adotar todas as providências necessárias à proteção da propriedade intelectual, incluindo buscas de anterioridades, redação especializada do pedido de patente, taxas, emolumentos e despesas de proteção.

§ 1º Todas as despesas realizadas visando à proteção dos resultados alcançados serão divididas entre os Partícipes, conforme os percentuais de titularidade, itens I e II estipulados na Cláusula Segunda do presente Contrato.

§ 2º A **UNIPAMPA** apresentará anualmente à **XXXXXXXX**, todos os gastos originados com a manutenção do registro.

§ 3º Caso ocorra o licenciamento a terceiros desta tecnologia protegida, todos os valores gastos pelas **Partes** com manutenção e taxas do registro serão a elas reembolsados, conforme os percentuais estipulados nos itens I e II da Cláusula Segunda do presente Contrato.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS DECISÕES REFERENTES AO REGISTRO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

As decisões referentes ao registro da propriedade industrial, cuja titularidade passa a ser compartilhada pelas **Partes** através do presente Contrato, serão tomadas conjuntamente pelas **Partes**, ou quando feito por apenas uma delas, deverá, obrigatoriamente, submetê-la à outra, sempre por escrito, e esta, terá um prazo de 20 dias para se manifestar, também por escrito.

§ 1º A falta de resposta neste prazo será entendida como anuência. Contudo, referida anuência não importará em que a Parte silente se obrigue a arcar com os ônus inerentes ao ato, salvo no caso de ter se manifestado expressamente favorável.

§ 2º Caso as **Partes**, em comum acordo, decidam efetuar a proteção no âmbito internacional, os custos serão divididos de forma proporcional, conforme estabelecido nos itens I e II da Cláusula Segunda do presente Contrato, sendo que, nesta situação, os direitos e as obrigações cabíveis as Partes serão objeto de nova estipulação, a ser anuída e firmada, pelos representantes legais das Partes, em novo instrumento contratual, que pode constituir-se de Aditivo ao presente Contrato.

# CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

As Partes comprometem-se a manter sob estrito sigilo dados e informações intercambiadas em decorrência do presente Contrato, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações consideradas confidenciais trocadas entre as **Partes** ou com terceiros, exceto quando as informações se enquadrarem nos seguintes casos:

I. em que as **Partes** anuírem expressamente, por escrito, pela revelação;

II. que tenha caído em domínio público antes de sua divulgação ou mesmo após, desde que não tenha qualquer culpa de uma das **Partes**;

III. tornar-se de conhecimento público, no futuro, sem que caiba a qualquer das **Partes**, a responsabilidade por sua divulgação;

IV. forem comprovadamente e de forma legítima do conhecimento da outra **Parte** em data anterior à assinatura deste Contrato;

V. forem reveladas por terceira pessoa que não esteja obrigada à confidencialidade de que trata o presente Contrato;

VII. por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que as **Partes**, sejam notificadas imediatamente e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

§ 1º Serão consideradas informações confidenciais para fins do presente Contrato, todas e quaisquer informações ou dados classificados ou classificáveis como sigilosos, acerca das propriedades intelectuais ou pelos partícipes, em qualquer forma ou meio físico que se apresentem, obtidos dos projetos, inclusive durante as negociações ou pesquisas antecedentes à assinatura do presente Contrato.

§ 2º Adicionalmente as **Partes** cuidarão para que as pessoas naturais e jurídicas a eles vinculadas a qualquer título não divulguem informações confidenciais na mídia ou em trabalhos acadêmicos, salvo mediante a prévia e expressa autorização consensual de todas os partícipes, a quem dever ser submetido o texto final da pretendida publicação, aplicando-se o disposto no presente Contrato a quaisquer declarações, palestras e conferências, independentemente de suas finalidades, forma ou meio de veiculação.

# CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DOS INVENTORES

Não haverá solidariedade entre a **UNIPAMPA** e a XXXXXXX quanto aos direitos que cada uma vier a conceder aos seus empregados ou servidores inventores da tecnologia protegida.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES AO DIREITO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Na hipótese de eventual infração do registro de Propriedade Industrial, objeto do presente Contrato, as **Partes** concordam que as medidas judiciais e administrativas cabíveis, visando coibir a infração, podem ser adotadas pela **UNIPAMPA** e pela **XXXXX** em conjunto ou isoladamente.

§ 1º Fica, desde já, acordado que as despesas havidas na defesa dos interesses das **Partes** deverão ser suportadas em igualdade de condições por ambas.

§ 2º Deverá ser previamente negociado entre as **Partes**, mediante termo específico, a forma de ressarcimento das eventuais despesas havidas na defesa dos interesses das **Partes**, quando adotadas isoladamente por uma delas.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS LICENÇAS, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DA TECNOLOGIA

O licenciamento a terceiros e/ou a exploração comercial da tecnologia, será conduzido e acompanhado pela **UNIPAMPA** e pela **XXXXX,** em conjunto, sempre respeitando o acordado do presente Contrato.

§ 1º O licenciamento e/ou a exploração comercial, de que trata o caput, deverá ser formalizado mediante Contrato de Transferência de Tecnologia, a ser firmado pelos titulares do pedido de patente e pelo(s) licenciado(s), observadas as normas internas e a legislação a que os titulares estão submetidos.

§ 2º A **UNIPAMPA** dará ciência formal à **XXXXXX** de tal(is) contrato(s), quando for o caso, para fins de partilhamento de resultados econômicos nos termos dos itens I e II estipulados na Cláusula Segunda do presente Contrato.

# CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE

A titularidade do registro, objeto do presente Contrato, não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, a qualquer título, sem a prévia e expressa concordância da outra **Parte**.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por 20 (vinte) anos, contados da data da última assinatura, ou até o término da vigência do registro de propriedade industrial, em todos os países onde for depositado o pedido, prevalecendo o que por último expirar, podendo ser alterado a qualquer momento, mediante a assinatura de Termo Aditivo firmado pelos representantes legais das **Partes**.

Parágrafo único. No caso de indeferimento ou nulidade do pedido de Patente, o presente Contrato terá validade de 10 (dez) anos, a contar da data da última assinatura, podendo as partes definir em instrumento específico as condições relativas ao know-how.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das **Partes**, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data desejada de encerramento, ficando, entretanto, aquele que o denunciar, obrigado ao encaminhamento de petição junto ao órgão competente para regular a transferência de titularidade referente ao registro de propriedade industrial. E, ainda, ficará responsável por todas as obrigações financeiras assumidas durante o tempo que participou voluntariamente da associação.

Parágrafo único. No caso de inadimplemento, o responsável responderá judicialmente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O licenciamento a terceiros para exploração comercial da tecnologia denominada “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”, será realizado pelas **Partes**, em conjunto, sempre respeitando o acordado no presente Contrato.

Parágrafo único. A utilização da tecnologia, pelas **Partes**, será precedida e definida em instrumento próprio.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem da execução deste instrumento.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bagé, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Prof. Dr. ROBERLAINE RIBEIRO JORGE  Reitor da Universidade Federal do Pampa | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  (Representante legal)  Universidade XXXXXXX |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF: |